



**Rede de Apoio às Favelas:
O relato de uma experiência em curso¹**

**Favelas Support Network:
The report of an ongoing experience**

Cristiane Oliveira²
Rhaysa Ruas³

RESUMO

O presente trabalho apresenta elementos iniciais para a reflexão sobre os desafios ao exercício da advocacia popular no enfrentamento do genocídio antinegros em territórios urbanos militarizados, através da experiência de criação de uma rede de apoio jurídico à população favelada do Rio de Janeiro em 2015, iniciada a partir da provocação de militantes de favelas críticos da inexistência de assistência emergencial às vítimas da violência estatal.

PALAVRAS-CHAVE: Advocacia Popular; Racismo Estrutural; Violência Policial; Direitos Humanos

ABSTRACT

This paper presents initial elements for discussion on the challenges faced by people's lawyers in the fight against the genocide of the black population in militarized urban territories. We do so by reporting the experience of creating a network of legal support to the favela population of Rio de Janeiro in 2015, initiated from the call made by favela's activists critical of the lack of emergency assistance to the victims of state violence.

KEYWORDS: People's Advocacy; Structural Racism; Police Violence; Human Rights

¹ Trabalho apresentado no GT 3 • Assessoria jurídica e advocacia popular.

² Mestranda do Núcleo de Políticas Públicas em Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio de Janeiro – NEPP/UFRJ, e-mail: cristiane.g.oliveira@gmail.com

³ Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – PPGD/UERJ, e-mail: rhaysaruas@gmail.com



Introdução

“As ferramentas do senhor nunca derrubarão a casa-grande. Elas podem nos permitir vencê-lo durante certo tempo em seu próprio jogo, mas nunca nos deixarão provocar uma mudança verdadeira”.

Audre Lorde, 1984, p.112

A “Rede de Apoio às Favelas e Periferias” (daqui em diante, a Rede) reúne advogadas e advogados populares, estudantes de direito, comunicadores comunitários e militantes de diversas partes da cidade do Rio de Janeiro e tem a proposta de atuar na defesa de direitos humanos da população negra, favelada e periférica da região metropolitana do Rio de Janeiro, mais especificamente, em casos onde se faz urgente o apoio jurídico à famílias e pessoas vítimas da atual política de segurança pública.

O caráter de urgência dos atendimentos da Rede se dá devido a um cenário de total ausência de prestação estatal nessas situações. Enquanto principal perpetrador do genocídio antinegros e, portanto, maior violador de direitos humanos da população favelada e periférica, o Estado brasileiro não garante o acesso básico à justiça e aos serviços públicos de saúde e assistência social aos membros dessa população nem no momento das violações, nem após as mesmas. Cabe destacar que normalmente não há a atuação imediata do Estado através de órgãos como a Defensoria Pública e Ministério Público nessas áreas. Tal ausência se dá, reservadas as especificidades de cada órgão, em função da estrutura organizacional, desvio de sua missão institucional, precarização ou mesmo falta de interesse político em prestar este tipo de atendimento emergencial a pessoas historicamente não vistas como sujeito de direitos. Esta ausência é mediada pelo racismo institucional, fruto do racismo antinegros estruturante da sociedade brasileira (ALMEIDA, 2018).

O presente artigo busca compartilhar a experiência da Rede e os caminhos que levaram à sua construção e atual configuração. A partir da perspectiva das autoras deste artigo, membras da Rede desde sua formação, buscamos discutir brevemente em que medida a sociedade brasileira, construída sobre um passado de escravidão e ditaduras militares, guarda em suas instituições e nas formas do Estado e do Direito, a forte marca do genocídio antinegros, da tortura institucional e do terror racial (VARGAS, 2017). Através desta discussão, demonstramos que compreender e enfrentar o genocídio coloca para as advogadas e advogados da Rede a tarefa coletiva de constante autoformação e sensibilização para o avanço de consciência diante da sobreposição das opressões de raça, gênero e sexualidade. Aproveitamos para destacar que as reflexões aqui compartilhadas, inclusive o acúmulo teórico debatido, são de inteira responsabilidade das autoras, e, portanto, não refletem um conteúdo que representa



completamente o status de acúmulo coletivo da Rede, que, como veremos, é construída por indivíduos e coletivos múltiplos e bastante heterogêneos. Consideramos que este acúmulo teórico coletivo está, nesse momento, em processo de construção e deve ser melhor desenvolvido e compartilhado em trabalhos futuros.

A experiência de construção da Rede nos revelou até agora a centralidade deste avanço de consciência coletivo fruto da conjugação da reflexão teórica à prática política - fundamental inclusive para traçar estratégias insurgentes do uso do direito e de como nos relacionamos com o Estado - e os limites e dificuldades de articulação institucional. Tal experiência revela ainda a singularidade do trabalho de assessoria jurídica popular no ambiente urbano e militarizado, que se diferencia em muito das experiências históricas da advocacia popular no Brasil, mais ligada ao ambiente do campo e em defesa da liberdade de expressão pelas ruas das grandes cidades. Apesar de, na prática cotidiana se traduzir em uma assessoria jurídica de urgência, o trabalho da Rede perpassa os limites do Direito: trata-se de uma ferramenta anticapitalista, antirracista e feminista, construída coletivamente para apoiar a luta por emancipação e humanização da população negra e periférica através da solidariedade, do apoio, e do empoderamento coletivo.

Surgimento e construção da Rede

A região metropolitana do Rio de Janeiro tem sido historicamente o laboratório para o desenvolvimento e implementação de políticas de segurança pública militarizadas, pautadas na letalidade policial e guiadas por discursos de *othering* no contexto de Guerra às Drogas⁴. Em 2019, a polícia do estado do Rio de Janeiro matou 1.810 pessoas, uma média de cinco por dia, o número mais alto desde o início dos registros oficiais, em 1998 (ISP, 2020). Dessas execuções, 1.643 foram na região metropolitana do Estado. Em 2018, as polícias brasileiras mataram 6.220 pessoas, número que corresponde a mais do que o total de homicídios cometidos em toda a União Europeia. Enquanto estes dados aumentam progressivamente, ano após ano, estima-se que cerca de 77% das pessoas assassinadas pela polícia sejam negras. A cada 23 minutos, um jovem negro morre. São 63 por dia. Todo ano, 23.100 jovens negros de 15 a 29 anos são assassinados (SENADO FEDERAL, 2016). A população negra autodeclarada, contudo, constitui hoje cerca de 54% da população brasileira (CARMO, 2017).

⁴ Discussão a ser apresentada mais adiante



A população negra não está só sobrerepresentada nos níveis de execuções extrajudiciais. O mesmo fenômeno se verifica nas taxas do superencarceramento – cerca de 63% da população carcerária do país (INFOPEN, 2017, p. 33), na precarização do trabalho e na extrema pobreza, configurando os 78,5% dos mais pobres com rendimentos no Brasil (IBGE, 2017, p. 62). Ela representa também a maioria dos moradores de favela e periferias nos grandes centros urbanos do país - atingindo, por exemplo, cerca de 70% na cidade de São Paulo em 2016 (CARMO, 2017).

Em seu artigo *“Um ano após as Olimpíadas: A Ditadura em Tempos de Estado Democrático”*, a jornalista Gizele Martins (2017) demonstra uma realidade social representativa das favelas brasileiras: “tivemos também um soldado para cada 55 moradores da Maré, mas nunca tivemos um médico ou um professor para cada 55 moradores da Maré” (MARTINS, 2017, s/p.). Todos esses dados são representativos de uma política estatal de genocídio da população negra, em especial, a favelada e periférica. Essa política é reflexo de quase 350 anos de escravidão no Brasil, o último país a abolir oficialmente o cativeiro no continente americano.

Por aqui e no mundo, por exemplo, o holocausto negro, marcado pelo sequestro e homicídio de milhares de pessoas negras, não recebe, nem de longe, o mesmo pesar e visibilidade que o holocausto de judeus na Alemanha. A pesquisadora Isabel Barbosa (2019), no artigo intitulado “A questão étnico-racial e os direitos humanos”, nos convida a refletir sobre as razões que levaram à construção da Declaração Universal de Direitos Humanos e ao debate sobre medidas protetivas acerca de violações a esses direitos tão somente após a Segunda Guerra Mundial, motivada pelos horrores do Nazismo, ao passo que o assassinato de milhares de pessoas negras, seu sequestro e escravização, não mereceu o mesmo cuidado e reparação. Salienta-se que não se pretende, por óbvio, medir qual o genocídio foi pior, mas sim atentar para o fato de que o genocídio antinegros é continuamente ignorado pela sociedade.

Foi apenas a partir da provocação de militantes de favelas críticos acerca da existência de advogados(a) atuando voluntariamente nas manifestações populares no centro da cidade e zona de sul e de sua ausência em áreas mais subalternizadas que, em 2015, algumas advogadas e advogados se reuniram com militantes dessas áreas numa tentativa de dar-lhes uma resposta, dando início a Rede. Essas advogadas e advogados, que até então atuavam nas manifestações populares em defesa do direito à liberdade de expressão no que ficou conhecido como *“Jornadas de Junho”*, em 2013, logo perceberam que as estratégias e ferramentas até então usadas no “asfalto” não eram suficientes para aqueles territórios. A invisibilização, ausência e



a extensão da violência estatal representava uma escala muito diferente da realidade dos bairros não-periféricos. A própria experiência das Jornadas de Junho explicitava que, enquanto a mídia focava nas manifestações do centro da cidade, nas favelas e periferias houve protestos quase que diários e com alto nível de repressão e violência estatal, mas largamente ignorados pela mídia e não documentados ou apoiados pelas organizações de esquerda. Construída a partir da noção coletiva de que o apoio ou a assistência jurídica, por si só, não daria conta do enfrentamento à violência estatal exercida sobre esses corpos em seu caráter estrutural e múltiplo (violência física, material e psicológica), desde o seu embrião, essa Rede possui um caráter crítico e transdisciplinar. Ela pode ser entendida como uma articulação de diversos coletivos, redes e outras articulações que inclusive já vinham sendo construídas por militantes de favelas, militantes feministas e por advogadas e advogados independentes.

Hoje, além das advogadas e advogados populares e independentes, a Rede é composta também por membros de outras instituições e coletivos como: da Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP), do Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, da Comissão de Direitos Humanos da ALERJ, de coletivos negros universitários, de núcleos de assessoria jurídica popular, dentre outros. Ademais, sua articulação surge da demanda colocada por comunicadores comunitários e militantes de outros coletivos e redes que, portanto, também a compõe, tais como: Coletivo Fala Akari, Coletivo Papo Reto, Maré Vive, Rede de Mães Contra Violência, Fórum de Juventudes do Rio de Janeiro, Movimento Caveirão Não, Frente pelo Desencarceramento, Movimento de Favelas, REFORMA – Rede Jurídica pela Reforma da Política de Drogas, dentre outros. Reúne, ainda, integrantes de um núcleo de atendimento psicológico especializado, o Núcleo de Atenção Psicossocial a Afetados pela Violência de Estado (NAPAVE). Atualmente a Rede está empreendendo esforços no sentido de construir coletivamente um grupo de trabalho voltado para esse tipo de atuação de forma integrada à Defensoria Pública.

Breve relato da experiência da Rede e alguns acúmulos para o debate

(...) Só combate o morro, não combate o asfalto também. Como transportar escopeta? Fuzil, AR 15, o morro não tem. Navio não sobe o morro, doutor. Aeroporto o morro não tem. Lá também não tem fronteira. Estrada, barreira, para ver quem é quem.

“Desabafo”, Bezerra da Silva, 1996.



Em sua prática, tem-se, então, que a Rede atua, sobretudo, no enfrentamento do genocídio do povo negro (NASCIMENTO, 1978; SENADO FEDERAL, 2016), mais especificamente, em casos onde se faz urgente apoio jurídico a famílias e pessoas vítimas de violação de direitos por parte do Estado, principalmente quando de operações policiais em áreas militarizadas. Isso, pois, como mencionamos, não há alcance da atuação imediata do Estado através de órgãos como a Defensoria Pública e Ministério Público, cujo atendimento é restrito a agendamentos prévios, em horário comercial, etc., ficando as vítimas jogadas à própria sorte, sem nenhum apoio, orientação ou assessoria jurídica no momento exato e imediatamente após a violação.

Neste contexto, a Rede tem por missão tentar suprir tal demanda, prestando atendimento emergencial à população, seja através de orientação jurídica *in loco*, por telefone, acompanhamento em delegacia, Instituto Médico Legal (IML) e hospitais e, muitas vezes, no próprio local da violação. Há, ainda, a articulação com diversas instituições de forma a construir estratégias coletivas de enfrentamento ao genocídio da população negra em curso, tais como: a construção de audiências públicas e o encaminhamentos dos casos atendidos emergencialmente para o acompanhamento dos órgãos competentes ao seu processamento, dentre os quais, a própria Defensoria Pública e o Ministério Público. Há de se destacar que a assessoria jurídica em tais territórios é marcada por inúmeras especificidades e desafios. Por exemplo, na maioria desses casos, as vítimas têm legítimo receio de denunciar violações cometidas pelo Estado ao próprio Estado, e muitas se sentem desprotegidas em travar sozinhas estas lutas, exigindo do advogado ou advogada a elaboração de estratégias diversas para promoção dessas denúncias, inclusive formulando-as através da presente rede, de forma a preservar tais vítimas.

A primeira atuação da Rede se deu na prestação de apoio jurídico a um jovem preso na Vila Cruzeiro sob acusação de tráfico de entorpecentes sem qualquer prova, tendo sido vítima de espancamento e de prisão ilegal por agentes do Estado. Nessa oportunidade, a Rede se mobilizou para prestar apoio ao mesmo a ele e à sua família no hospital onde se encontrava acautelado, na interposição de recurso visando sua liberdade - o qual foi deferido - e, posteriormente, no seu encaminhamento à Defensoria Pública Estadual para fins de acompanhamento da ação penal. Outro exemplo de atuação foi o apoio jurídico prestado quando da invasão de casas de moradores do Complexo do Alemão por policiais militares. Esses moradores haviam sido expulsos de suas casas sem notificação prévia ou mesmo exposição de qualquer embasamento legal para, por fim, verem suas casas transformadas em bases militares



provisórias. Advogadas e advogados dessa rede de apoio participaram de uma vistoria no local junto a militantes locais e outras organizações, a fim de colher subsídios para ações posteriores, tais como a propositura de ação cabível pela Defensoria Pública e a construção de uma audiência pública visando dar visibilidade à denúncia e buscar soluções. A articulação entre os diferentes espaços restou exitosa, tendo os moradores recuperado suas residências ao final de sua luta.

Mais recentemente, por ocasião da operação policial no Alemão e Penha, membros da rede atuaram na prestação de orientações a inúmeras vítimas de violação de direitos humanos, dentre as quais os familiares de cinco jovens presos. A rede atuou na busca de informações acerca deles, localizando-os; orientação dos familiares acerca da documentação necessária para a audiência de custódia e seu encaminhamento posterior ao núcleo de audiência da custódia da Defensoria Pública para assistência. Em resultado dessa articulação entre advogadas e advogados, militantes, comunicadores e defensoria pública, tais jovens respondem ao processo em liberdade. Fato relevante também foi a atuação perante a prisão de 76 jovens que participam de uma festa na comunidade do Jacarezinho, tendo sido assistidos por dois membros da rede na Cidade da Polícia.

Hoje a Rede organiza um plantão mensal de advogadas e advogados, em parceria com instituições de proteção aos direitos humanos para cobrir, inclusive as demandas que surgem fora do horário comercial (quando há uma ausência ainda maior de instituições públicas ou privadas para atendê-las). A atuação da Rede nesses e em muitos outros casos gerou uma série de acúmulos técnicos, políticos e teóricos, frutos da troca entre seus membros e membras. Passamos a expor parte deles a seguir, a partir da experiência e do entendimento das autoras.

Genocídio, Direito e a manufatura do consentimento sobre a morte negra no Brasil

A carne mais barata do mercado é a carne negra /Que vai de graça pro presídio/
E para debaixo do plástico / Que vai de graça pro subemprego/ E pros hospitais
psiquiátricos.

“A Carne”, Marcello Yukka, et. al., 1998.

(...) quem pode acabar com a guerra não quer que a guerra acabe, enquanto isso
nos trafica à vontade. Tá tudo vigiado. O sistema tá sorrindo.

“Sistema”, MC ORELHA, s/d.

Neste trabalho, apresentamos a compreensão – que parece confirmada pela atuação cotidiana da Rede – de que o genocídio do povo negro é parte constitutiva da sociedade



brasileira e que o racismo é organizador e orientador da política do Estado, direcionada historicamente ao controle das classes subalternizadas. Esta compreensão corrobora com os estudos sobre os países afrodiáspóricos, cujas instituições, sociedade civil e cultura popular foram forjadas através de séculos de sequestro em massa e da escravização de africanos e onde prevalece uma realidade de constante terror racial. Esta longa duração do terror racial pode ser descrita como uma *escravidão póstuma*, marcada por um cotidiano de morte social e violência gratuita, no qual a escravidão não foi anulada, apenas transformada. Segundo Vargas (2017, p. 92-93), esse conceito

sugere a sujeição fundamental e contínua das pessoas negras *independentemente da expansão progressiva de direitos e da cidadania formal*. A sujeição das pessoas negras é fundamental porque ela alicerça os princípios que formam a nação-império – princípios não só de cidadania, mas também de humanidade. (...) No campo semântico planetário, as pessoas negras ocupam uma posição única e incomunicável porque a escravidão póstuma faz com que elas convivam com a violência estrutural e gratuita continuamente. Trata-se de uma violência estrutural porque, de acordo com a perspectiva de Fanon, a pessoa negra está posicionada fora dos âmbitos da sociedade civil e da Humanidade. E a violência antinegra é gratuita porque, ao contrário do que o não-negro vivencia, a violência não depende de a pessoa negra transgredir a hegemonia da sociedade civil. Ou seja, negros vivenciam violência não por causa do que fazem, mas por causa de quem são, ou melhor, quem não são. A violência gratuita equivale a um estado de terror que é independente de leis, direitos e cidadania. A violência gratuita é terror porque é imprevisível na sua previsibilidade, ou previsível na sua imprevisibilidade. Da perspectiva de uma pessoa negra, não se trata de perguntar *se* ela será brutalizada a esmo, mas *quando*.

A permanência do racismo e do genocídio antinegros como centro da política estatal descrita por Vargas é perpetuada tanto através instituições estatais, quanto através de imagens de controle constantemente produzidas sobre negras e negros e propagadas por aparelhos privados de hegemonia como as universidades, escolas, mídia, etc. (HILL COLLINS, 2019; GRAMSCI, 2000). Argumentamos que esta perspectiva pode ser mesclada com a crítica da forma jurídica e da dinâmica das expropriações que constituem o sistema capitalista proposta por Gonçalves (2018), para uma compreensão estrutural da relação entre racismo, Direito e Estado que demonstre o papel do direito na construção dessas imagens.

A partir da tradição teórica inaugurada por Rosa Luxemburgo (1975 [1913]), a acumulação capitalista apresenta duas dimensões: a da troca de equivalentes, forma pela qual as relações mercantis de exploração aparecem enquanto processo igualitário e natural, e a da expropriação, dinâmica contínua de repetição necessária da acumulação primitiva de capital na



qual a violência jurídica e estatal é explícita⁵. Ambas as dimensões constituem a forma jurídica em uma “relação de contradição, em que o princípio da equivalência nega o da expropriação, mas, ao mesmo tempo, transforma-o em seu pressuposto” (GONÇALVES, 2018, p 102). Assim, do ponto de vista da totalidade social, o pressuposto do momento da igualdade formal (“todos são iguais perante a lei” ou “todos terão pleno acesso à justiça”) é o momento da desigualdade material (“todos não são iguais” ou “nem todos terão pleno acesso à justiça”). Daí, podemos depreender que, nas sociedades capitalistas, o pressuposto do sujeito de direito é o não-sujeito.

Ocorre que, historicamente, este sistema é forjado na escravidão e no colonialismo, principais dimensões da acumulação primitiva de capital (WILLIAMS, 2012). Dessa forma, o contínuo processo de expropriação dos meios de produção e de subsistência dos seres humanos do qual depende o funcionamento do capitalismo se dá a partir da manutenção das hierarquias sociais pautadas na raça e no gênero. Desde a gênese deste sistema, estas hierarquias são definidas e ao mesmo tempo definem o acesso diferenciado que os seres humanos expropriados têm aos meios de subsistência e sua posição na divisão social do trabalho. Historicamente, portanto, nos países de diáspora africana, cabem aos negros, negras e indígenas as posições mais rebaixadas na hierarquia social. É em oposição à esta posição, herdada da escravidão em sua desumanização que se forma a zona do ser, constituída por pessoas brancas e proprietárias (CARNEIRO, 2005). A zona do ser estabelece o padrão de humanidade que constitui os portadores de cidadania social, do qual os grupos localizados na zona do não-ser estão excluídos.

Em tempos de aceleração da acumulação capitalista, como na atual conjuntura neoliberal, a dimensão expropriatória e violenta do direito ganha intensidade. Ela se desenvolve sobre três etapas básicas: intensificação dos discursos jurídicos de *othering*, que produzem um “outro” a ser expropriado, regimes de privatização que implicam, dentre outras coisas, gentrificação e redução ainda maior de serviços públicos disponíveis às classes subalternizadas, e uso massivo do direito penal como técnica de controle dos expropriados (GONÇALVES, 2018, p. 105). Neste trabalho, por limitação de espaço, nos concentraremos na articulação dos mecanismos de discursos jurídicos de produção do *othering*, e o uso massivo do direito penal⁶.

⁵ Gonçalves (2018) demonstra que essa dinâmica entrelaçada da acumulação capitalista se dá, do lado da troca de equivalentes, como igualdade formal que possibilita coesão social e oculta a dimensão de desigualdade material, explicitada, por sua vez, no momento expropriatório, de violência jurídica expressa. Esse último, é necessário à economia capitalista por seu caráter expansionista: o capital enquanto processo, tenta se impor sobre todas as esferas da vida humana, mercantilizando espaços não-mercantilizados.

⁶ Entretanto, cabe registrar que a ausência de serviços de atendimento emergencial à população favelada e periférica é na maioria das vezes justificada pelo Estado pelo discurso da ausência de orçamento público para tal, e que este cenário tem se



Ainda na década de 1970, Abdias do Nascimento (1978) já denunciava mais de um século de genocídio sistemático antinegros no Brasil como principal ferramenta de controle e organização social, consolidado como política de Estado com a Abolição em 1888. Com a Abolição, o povo negro no Brasil ficou entregue à própria sorte: teve sua entrada no mercado de trabalho assalariado formal, o acesso à terra, à moradia e à educação negados por uma série de medidas legislativas e administrativas do Estado, pautadas em uma política de embranquecimento da população.

A política de embranquecimento, recorrentemente descaracterizada como genocida, era tão explícita no início do século passado que não só incluía políticas imigratórias adotadas para que o Brasil recebesse apenas pessoas brancas, como compartilhava, a partir destas, previsões de extinção da “raça negra”, anunciadas internacionalmente por representantes do Estado brasileiro no início do século XX⁷. Mattos (2013) discute como este processo foi possibilitado pelo apagamento ativo da identidade negra dos registros oficiais do Estado brasileiro e, portanto, das políticas públicas. A queima de arquivos sobre a escravidão causara um curioso processo de desaparecimento do “negro” no pós-1888, e sua transformação em “cidadão”. A igualdade formal trazida por tal status de cidadania, entretanto, servira para ocultar a realidade de desigualdade e subalternidade a que estavam submetidos os afrodescendentes no Brasil.

A literatura sobre a transição do regime escravista para o de assalariamento nos permite compreender o papel ativo das políticas de Estado no genocídio e na manutenção de negros e negros na zona do não-ser, que não só transcendeu todos os governos da república brasileira, como constitui hoje o fundamento da democracia brasileira, adaptado às exigências do capitalismo global em sua face contemporânea. Os exemplos da continuidade de políticas genocidas por parte do Estado brasileiro atravessam a história e os governos, e, pela limitação do escopo e do tema deste trabalho, não nos cabe demonstrar aqui de forma minuciosa. Entretanto, é importante ressaltar que a política de genocídio esteve crescentemente acompanhada da militarização e da violência estatal.

A ditadura do Estado Novo (1937-1946) e a ditadura empresarial-militar (1964-1985) não só mantiveram explicitamente políticas de embranquecimento⁸, como inflaram todo o

agravado com a precarização crônica dos serviços públicos de saúde e assistência social e com os intermináveis pacotes de austeridade.

⁷ Exemplo disso, é o caso da previsão feita por João Batista de Lacerda, único delegado latino-americano presente no Primeiro Congresso Universal de Raças, em Londres no ano de 1911: até o ano de 2012 a raça negra teria desaparecido completamente do Brasil, devido ao processo de redução étnica aqui instituído. Nascimento, *op.cit.*, pg. 72.

⁸ Por exemplo, Getúlio Vargas assina em 1945, o Decreto-Lei nº 7.967, regulando “a entrada de imigrantes de acordo com a necessidade de preservar e desenvolver na composição étnica da população, as características mais convenientes da sua ascendência europeia” (NASCIMENTO, 1978, P. 71), e a ditadura empresarial-militar de 1964, adotou o mito da democracia



aparato repressivo e criminalizante que incide historicamente sobre negros e negras, atualizando métodos de tortura e dominação existentes desde a escravidão e entendendo-os à uma parcela mais ampla da sociedade civil. Embora largamente invisibilizada, a realidade cotidiana de negras e negros durante esses regimes era, “em regra, permeada por “blitz”, prisões arbitrárias, invasões a domicílio, expropriação de lugares de moradia (remoções), torturas físicas e psicológicas, além do convívio com a ameaça latente dos grupos de extermínio” (PIRES, 2018, p. 1063). Se o Estado novo gerou o código penal de 1940, vigente até hoje, a ditadura empresarial-militar consolidou uma política de segurança pública baseada na licença para matar do Estado.

Estas experiências constituíram uma realidade militarizada de controle social, na qual o *apartheid*, embora não explicitamente disposto em lei, se traduz em uma realidade de segregação racial do espaço. Nas favelas e periferias – territórios majoritariamente negros – prevaleceu uma política criminal enraizada no colonialismo escravocrata onde falta tudo, menos a presença da polícia, a ocupação militar, a violência e a opressão. Cabe ressaltar que, assim como no *apartheid* sul-africano, são estes dispositivos de subalternização da vida que têm viabilizado historicamente a desvalorização da força de trabalho e, portanto, das vidas de seus portadores: moradores de favelas e periferias.

Em cada período dessa história, discursos jurídicos racionalizaram a violência estatal. Nos grandes centros urbanos da América Latina, o neoliberalismo surge acompanhado da doutrina de *Guerra às Drogas*, expressão utilizada por Reagan na década de 1980 para caracterizar a proibição do comércio de drogas e justificar a intervenção militar para a imposição da agenda neoliberal na região (BATISTA, 2003. pp. 82-83). Desde então, este é o mecanismo utilizado por diversos Estados da região para o controle dos territórios e vidas de populações subalternizadas, em regra, através de ocupações militares. Tal mecanismo é justificado/racionalizado por discursos jurídicos que, através de legislações específicas de combate às drogas e à organizações criminosas, criam imagens de controle que definem o “inimigo” na figura do jovem negro, que passa a ser definido como o “traficante” / “bandido”. Estas imagens, propagadas pela grande mídia, permeiam – através da raça e do gênero – o cotidiano da população negra nesses países e se traduzem não só na criminalização de jovens negros, mas na culpabilização de suas mães, na definição dos territórios onde vivem, na repressão de seus modos de vida e de suas formas de resistência.

racial como um dos mecanismos ideológicos do regime - consubstanciado por exemplo, na Lei de Segurança Nacional - e sua atuação racista mobilizou práticas seculares de desumanização como a tortura institucionalizada (PIRES, 2018).



Assim, discursos de *othering* permitem e legitimam a existência do genocídio antinegros nas sociedades afrodiáspóricas no interior de um Estado-nação democrático, onde “todos são iguais perante a lei” e onde se preza pela garantia e defesa dos direitos humanos. Neste sentido, alternando soluções de força e de consentimento (GRAMSCI, 2000, *passim*), cria-se uma seletividade que define quem pode e quem deve ser morto ou encarcerado nessas sociedades em nome da necessidade de prevenção, proteção e garantia da “segurança social”. Para além de operar institucionalmente através do sistema penal e das políticas de segurança pública, a seletividade opera também através da ausência de acesso à justiça, do sistema de saúde pública, e do sistema educacional. Tais soluções definem as relações no interior da *sociedade civil*, sobretudo no que tange à sensibilidade e empatia das pessoas que habitam a zona do ser ou que aspiram em habitá-la. Estas passam a naturalizar e incentivar o genocídio cotidiano. Forma-se, assim, um consenso legitimador da morte negra que se perpetua através dos diferentes governos e independentemente da expansão ou retração de direitos sociais, caracterizando o cenário de escravidão póstuma, descrito por Vargas (2017).

Neste contexto, podemos melhor interpretar a atual conjuntura traduzida pelos dados apresentados brevemente no início deste trabalho para localizar os discursos de *othering* e a atuação das polícias e forças de segurança pública como principais instrumentos dessa política de morte e a estrutura de impunidade e não-responsabilização de agentes do Estado engendrada pelo Poder Judiciário como principais alavancas deste sistema.

Considerações finais

O contexto debatido neste artigo, traduz a razão do trabalho da Rede ter se direcionado, sobretudo, ao enfrentamento do genocídio do povo negro em suas múltiplas faces. Esta atuação tem sido marcada pelo desenvolvimento coletivo de ferramentas criativas na tentativa de suprir a demanda por atendimento emergencial à população negra e periférica quando da violação de seus direitos dada a ausência de políticas públicas nesse particular. Ao traçar considerações a partir da teoria social crítica sobre as desigualdades estruturais que não só impedem o acesso à justiça, mas continuamente constroem o significado da subjetividade jurídica e moldam o *status* de cidadania (i.e., a relação entre os indivíduos e o Estado) nas sociedades capitalistas neoliberais, nós buscamos demonstrar a dimensão das contradições que nos cercam.

A partir dessa reflexão crítica ainda bem inicial, entendemos que, na presente conjuntura, nos cabe continuar atuando através da advocacia popular e demandando a atuação



estatal nesses casos: é dever do Estado não só prestar atendimento de urgência à população vítima de violência – sobretudo da violência perpetrada por sua própria atuação –, assim como é dever do Estado proteger, promover e realizar os direitos humanos. Ao mesmo tempo, compreendemos os limites da atuação estatal como principal e sistemático perpetrador dessas violações e acreditamos que denunciar essa contradição e demandar respostas que nunca virão – enquanto tentamos suprir, de forma politizada e consciente, a demanda concreta e imediata dessas populações –, faz parte do processo de cooperar com o avanço de uma construção coletiva alternativa ao próprio Estado capitalista, essencialmente branco, heterocispatrilial e burguês. Acreditamos ainda que o trabalho da advocacia popular nesses territórios e nessas demandas emergenciais deve ser direcionado a contribuir com a população local para que os próprios moradores e advogadas e advogados favelados possam, cada vez mais, se apropriar desses instrumentos e transformá-los em mais um mecanismo de autodefesa perante o Estado e na construção de sua superação. Um dos principais objetivos a médio prazo é fortalecer a atuação de advogados populares locais, que na maioria das vezes não possuem condições materiais de atuar em seu próprio território. No curto prazo, esperamos também que o trabalho de incidência política da Rede possa afetar mais pessoas e instituições, implicando-as no enfrentamento do genocídio antinegros.

O presente artigo não teve a pretensão de alçar respostas ou esgotar os tantos assuntos que se entrecruzam nessa atuação, mas, apenas, compartilhar duas visões sobre o acúmulo de criação e atuação da Rede a fim de impulsionar a reflexão sobre tais imbricações, de forma a lançar sementes para pensar a atuação de advogados e advogadas populares nesses territórios, e as possibilidades de construção conjunta de conhecimento, a partir da crítica do direito e do Estado.

REFERÊNCIAS

A CARNE. Compositores: Marcello Yukka, Seu Jorge e Ullisses Cappelletti. In: *Moro no Brasil*. Rio de Janeiro: Polygram, 1998, faixa 7.

ALMEIDA, Silvio de. *O que é racismo estrutural?*. Rio de Janeiro: Letramento, 2018.

BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Revan: Rio de Janeiro, 2003.

BARBOSA, I. C. L.; MORAES, D. C. A questão étnico-racial e os direitos humanos. In: SILVA, Adriano Rosa da et al (Org.). *70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos: Teoria e Empíria dos Direitos Humanos*. 1ed. Rio de Janeiro: Grupo Multifoco, 2019, v. 7, p. 414-430.



CARMO, Beatriz. *A pobreza brasileira tem cor e é preta*. Nexo [online], Ensaio, 18 nov. 2017. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2017/A-pobreza-brasileira-tem-cor-e-e-preta>. Acessado em: 15 jan. 2020.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. *A construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. Tese (doutorado): Programa de Pós-Graduação em Educação. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2005.

DESABAFO de Juarez da Boca do Mato. Intérprete: Bezerra da Silva. In: *Meu samba é duro da queda*. Rio de Janeiro: Som Livre, 1996, faixa 4.

GONÇALVES, Guilherme Leite. "Valor, expropriação e direito: sobre a forma e a violência jurídica na acumulação do capital". In: BOSCHETTI, Ivanete (org.). *Expropriação e Direitos no Capitalismo*. São Paulo: Cortez, 2018.

GRAMSCI, A. *Cadernos do cárcere*, v. 2: Antonio Gramsci: os intelectuais. O princípio educativo. Jornalismo. Ed. e trad. de Carlos N, Coutinho. Coed. de Luiz S. Henriques e Marco A. Nogueira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

HILL COLLINS, Patrícia. *O pensamento feminista negro*. Rio de Janeiro: Boitempo, 2019.

IBGE. *Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2017*. Coordenação de População e Indicadores Sociais: Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101459.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2020.

INFOPEN. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Dados Dez/2016*. Brasília: Ministério da Justiça e da Segurança Pública. 2017. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-dez-2016-rev-12072019-0802.pdf> Acesso em: 06 jan. 2020.

ISP. *Séries históricas anuais de taxas de letalidade violenta no estado do Rio de Janeiro e outras regiões*. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <http://www.ispdados.rj.gov.br/Arquivos/SeriesHistoricasLetalidadeViolenta.pdf>. Acessado em: 17 jan. 2020.

LORDE, Audre. *Sister Outsider*. The Crossing Press Feminist Series, 1984.

LUXEMBURGO, Rosa. *A acumulação do capital: Estudo sobre a interpretação econômica do imperialismo*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975.

MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista (Brasil, século XIX)*. São Paulo: Editora da Unicamp, 2013.

MARTINS, Gizele. *Um Ano Após as Olimpíadas: A Ditadura em Tempos de Estado Democrático*. RioOnWatch: Relatos de favelas cariocas [online], 15 ago 2017. Disponível em: <https://riononwatch.org.br/?p=27590>. Acessado em: 03 jan. 2020.

NASCIMENTO, Abdias. *O Genocídio do negro brasileiro: Processo de um racismo mascarado*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1978.

PIRES, Thula. "Estruturas intocadas: Racismo e Ditadura no Rio de Janeiro". In: *Rev. Direito Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 9, N. 2, 2018, p. 1054-1079. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdp/v9n2/2179-8966-rdp-09-02-1054.pdf>. Acessado em: 20 dez. 2019.

SENADO FEDERAL. *CPI Sobre Assassinato de Jovens no Brasil*. Relatório Final aprovado em



09/06/2016. Relator Senador Lindbergh Farias. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2016/06/08/veja-a-integra-do-relatorio-da-cpi-do-assassinato-de-jovens>. Acessado em: 02 jan. 2020.

SISTEMA. Intérprete: Mc Orelha. Youtube [online]. Disponível em:

https://www.youtube.com/watch?v=_qbqTYEraZ4. Acessado em; 09 jan. 2020.

VARGAS, João Costa. “Por uma Mudança de Paradigma: Antinegritude e Antagonismo Estrutural”.
In: Revista de Ciências Sociais. Fortaleza, v.48, n. 2, p.83-105, jul./dez., 2017

WILLIAMS, Eric. *Capitalismo e escravidão*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.